



**CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: SUPERMERCADOS DB LTDA E, \_\_\_\_\_ NAS MODALIDADES PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES E/OU PRÊMIO - PREMIAÇÃO E INCENTIVO AOS TRABALHADORES, ADMINISTRADO PELA CENTRALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E, BENS DE CONSUMO, EM TODAS AS LOJAS DA REDE DB DE SUPERMERCADOS LTDA.**

### **I – PARTES:**

Na qualidade de Emissor do Cartão de Crédito Clube Demais DB, nas suas várias modalidades, Supermercados DB Ltda., com sede na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 1.128 – Adrianópolis, na cidade de Manaus-AM-CEP 69057-051, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.991.939/0017-65., doravante denominado **DB**.

Na qualidade de Administradora do Cartão de Crédito Clube Demais DB, nas suas várias modalidades, Centralcard Adm. de Cartões de Crédito Ltda, com filial na Av. Djalma Batista, 2100 Gr. 226/ 227 – Chapada Manaus-AM-CEP 69050-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 97.505.309/0006-80, doravante denominada **CCARD**.

Na qualidade de contratante, \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONTRATO, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor.

### **II – OBJETO:**

O presente contrato, tem por objetivo estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão do Cartão Clube Demais Alimentação, na modalidade **PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES E/OU PRÊMIO-PREMIAÇÃO E INCENTIVO AOS TRABALHADORES**, para os FUNCIONÁRIOS vinculados à **CONTRATANTE** por contrato formal de trabalho.

### **III – DEFINIÇÕES:**

A) **CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO** – Cartão eletrônico nominativo, emitido pelo DB, que através da CCARD será entregue aos FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS indicados pela Contratante, para realização de TRANSAÇÕES nas lojas do DB e/ou em outros estabelecimentos por ele credenciados.

B) **FUNCIONÁRIO CREDENCIADO**: Pessoa Física, vinculada a **CONTRATANTE**, por contrato de trabalho formal e vigente, por ELA indicada para ser cadastrada no CLUBE DEMAIS



ALIMENTAÇÃO nas modalidades PAT - Plano de Alimentação dos Trabalhadores e/ou PRÊMIO - Premiação e Incentivo aos Trabalhadores.

C) **SENHA** – código eletrônico secreto, atribuído sob sigilo pela CCARD, individualizado para cada cartão, encaminhado à CONTRATANTE, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao funcionário indicado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de TRANSAÇÕES perante o DB.

D) **TRANSAÇÕES** – Legítima operação comercial, para aquisição de bens e/ou serviços, realizada mediante a utilização do CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, transmitida à CCARD através de meios eletrônicos ou de outra forma que venha ser adotada pelo DB / CCARD.

F) **COMPROVANTES DAS TRANSAÇÕES** – Documento impresso por meio eletrônico, ou formulário específico fornecido pelo DB, utilizado para registrar, identificar e comprovar a TRANSAÇÃO realizada.

E) **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** – Instituições comerciais credenciadas pelo DB/CCARD, para aceitar o CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO nas suas diversas modalidades.

#### **IV – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS DB/CCARD:**

A) Fornecer à CONTRATANTE o CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, mesmo que provisório, na quantidade requisitada, bem como informações sobre a utilização dos cartões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação do pedido.

B) Substituir o CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO, caso este apresente falha na leitura da tarja magnética, ou tenha sido extraviado, roubado ou furtado.

C) Disponibilizar na data acordada, os créditos dos valores, determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício alimentação, convênio ou premiação em cada CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, para que os FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS possam utilizá-lo na rede de lojas do DB ou nos estabelecimentos credenciados.

D) Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e do seu funcionário, portador do cartão.

E) Garantir a aceitação do CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO em toda sua rede e em outros estabelecimentos que venham a ser credenciados.

F) O DB e a CCARD só se responsabilizarão pelo aceite dos CARTÕES CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO que tenham sido, comprovadamente, recebidos e efetivamente conferidos pela CONTRATANTE.



## V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE por força deste contrato obriga-se:

A) Informar à CCARD, na periodicidade que lhe convier, os valores individuais a serem creditados em cada CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da data da disponibilização do valor do benefício alimentação, convênio ou prêmio.

A.1. O crédito somente poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício, mediante solicitação expressa.

A.2. Após decorrido o prazo estabelecido no item A.1, o crédito definido pela CONTRATANTE tornar-se-á irrevogável e irreatável, não sendo mais possível suspender a disponibilização do valor do benefício no CARTÃO DEMAIS ALIMENTAÇÃO do FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

B) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto responsável pelo recebimento dos cartões dos FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS.

C) Devolver à CCARD no ato da entrega, os comprovantes de recebimento dos CARTÕES CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, devidamente assinados pelo preposto responsável, indicado para o recebimento destes.

D) Realizar o pagamento integral, através de boleto bancário, dos créditos que foram disponibilizados no CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO dos FUNCIONÁRIOS CREDENCIADOS.

E) Cientificar o FUNCIONÁRIO CREDENCIADO quanto a sua obrigação de comunicar, imediatamente, à **CCARD**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, o extravio, roubo ou furto do CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados ao DB, à CCARD, ou a terceiros, em razão da demora na referida comunicação. Deverá também a CONTRATANTE informar ao FUNCIONÁRIO CREDENCIADO sobre o prazo de validade do benefício concedido.

F) Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da EMPRESA e do FUNCIONÁRIO CREDENCIADO, passam a fazer parte do banco de dados da CONTRATADA **DB**, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do FUNCIONÁRIO CREDENCIADO, respeitadas as disposições legais em vigor.

G) O CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente à prevista neste instrumento, ficando a CONTRATANTE responsável pelas consequências advindas do mau uso do CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO.

H) A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CCARD a inclusão e a exclusão de FUNCIONÁRIO UTILIZADOR no SISTEMA CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO.

I) A CONTRATANTE só se responsabilizará pelos CARTÕES CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, que tenham sido, comprovadamente, recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.



## VI - VALIDADE DO BENEFÍCIO:

A) Na hipótese de o FUNCIONÁRIO CREDENCIADO deixar de integrar o **Programa de Alimentação dos Trabalhadores e/ou PRÊMIO - Premiação e Incentivo aos Trabalhadores**, ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, o DB, obriga-se a manter disponíveis os valores já concedidos pela CONTRATANTE, a título de benefício, creditados no CARTÃO CLUBE DEMAIS ALIMENTAÇÃO, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da última disponibilização.

## VII – PAGAMENTO:

A) O PRAZO PARA PAGAMENTO será de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação do crédito e dar-se-á através de fatura e nota fiscal de prestação de serviços, emitidas pela CCARD, acrescida de impostos incidentes e comissão de intermediação, quando fixada nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste instrumento. O PAGAMENTO deverá ser realizado através do sistema de cobrança bancária ou diretamente em um estabelecimento da rede DB, a escolha caberá a CCARD, que, caso opte pela cobrança bancária, se encarregará de enviar à CONTRATANTE, para o endereço por ela indicado, o respectivo boleto de cobrança.

Não será aceito qualquer tipo de parcelamento ou prorrogação do prazo de pagamento acordado entre as partes.

A.1. Ocorrendo atraso no pagamento, previsto no item anterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento **de multa moratória** de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de **juros de mora** de 1% (três por cento) ao mês sobre o total, calculado “pro rata temporis” e incidentes entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação, **comissão de permanência** aplicada desde a data do adimplemento até o efetivo pagamento do saldo devedor, apurada com base na taxa que o DB estiver praticando para operações de financiamento das demais modalidades do Cartão Clube Demais.

B) Caso a CONTRATADA (DB) venha receber os valores que lhe são devidos em atraso, de forma diversa ao disposto no item A1, este fato constitui mera liberalidade do DB, podendo a CONTRATADA, em caso de inadimplemento, considerar rescindido o presente contrato a qualquer tempo.

C) As CONTRATANTES (DB/CCARD), como forma de PROMOÇÃO, poderão deixar de cobrar a taxa de administração prevista nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

## VIII - VIGÊNCIA E RESCISÃO:

A) Este instrumento é assinado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

B) O presente instrumento estará automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade nos seguintes casos:

B.1. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

B.2. Em caso de atraso em qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE;



B.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

C) Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa anuência das partes.

#### **XI – FORO:**

A) As partes elegem o foro central da comarca de Manaus, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, desprezando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Manaus,

#### **CONTRATADAS:**

##### **SUPERMERCADOS DB LTDA.**

Nome:  
CPF:  
RG

##### **CENTRALCARD ADM. DE CART. DE CRED. LTDA.**

Nome:  
CPF.:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:

#### **CONTRANTE:**

##### **Empresa:**

Nome:  
CPF:  
RG/RNE:  
Cargo:

Nome:  
CPF:  
RG/RNE:  
Cargo:

#### **Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: